



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta lei, na estrutura administrativa do município de Pentecoste-CE, a SEMSEP – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, pela Guarda Municipal, DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e pela Defesa Civil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil terá como finalidade elaborar e executar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visando, ainda, organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

- I- Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II- Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais

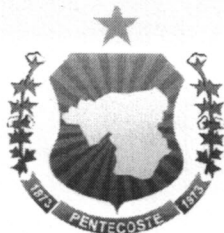




Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

- e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
 - IV- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
 - V- Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.
 - VI- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
 - VII- Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
 - VIII- Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
 - IX- Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
 - X- Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
 - XI- Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
 - XII- Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
 - XIII- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
 - XIV- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
 - XV- Promover a fiscalização das vias públicas;
 - XVI- Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;
 - XVII- Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

XVIII- Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, conforme Lei Municipal nº 780/2015.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Segurança, Transporte e Defesa Social do município de Pentecoste/CE.

§1º. Ficam criados, também, os seguintes cargos comissionados de assessoramento ao Secretário, **conforme anexo I:**

- a) Coordenador de Vigias, símbolo CPC 4;
- b) Comandante da Guarda Municipal, símbolo CPC 9;
- c) Diretor do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, símbolo CPC-2;
- d) Chefe da Junta Militar, símbolo CPC 9;
- e) Coordenador da Defesa Civil, símbolo CPC 2;

§2º Os cargos aqui criados que já existam na estrutura Municipal da Lei nº 710/2013, serão transferidos para o quadro da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 4º. O Coordenador de Vigias terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar os Vigias administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente;
- II- planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços realizados pelos Vigias;
- III- manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;
- IV- realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;
- V- Realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;
- VI- Fazer constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes dos Vigias;
- VII- conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

VIII- Enviar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, os relatórios das atividades dos Vigias;

Art. 5º. O Comandante da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a Guarda Municipal administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela Guarda Municipal;

III - aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com a presente Lei Complementar, ou disposições legais municipais, na esfera de suas atribuições, determinando o encaminhamento ao Secretário Municipal de Segurança e/ou ao Prefeito Municipal, quando estiver além de sua competência;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;

V - procurar desenvolver em seus subordinados um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

VI - fazer constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes da Guarda Municipal;

VII - providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII - designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

IX - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

X - conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XI - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

XII - representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça;

XIII - promover os atos comemorativos alusivos ao órgão;

XIV - responsabilizar-se pelo patrimônio da instituição, principalmente viaturas, armamentos e artefatos;



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

- XV - promover o teste físico anual dos membros da Guarda Municipal;
- XVI - designar entre os ocupantes das funções de coordenação membro para exercer as relações públicas da instituição;
- XVII - realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Municipal;
- XVIII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XIX - enviar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, os relatórios das atividades da Guarda Municipal;
- XX - estabelecer as normas gerais de ação (NGA) da Guarda Municipal, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- XXI - planejar e organizar, o programa de instrução da Guarda Municipal, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- XXII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a diretriz de ensino da Guarda Municipal;
- XXIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, via Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o regulamento de uniformes da Guarda Municipal.

Art. 6º. O Diretor do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

- I – a administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º. O Chefe da Junta Militar terá as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir as atribuições que lhes são conferidas;
- II - Averbar, nas Fichas de Alistamento Militar e no Certificado de Alistamento



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Militar, todas as alterações ocorridas com o alistado;

III - Lavrar em livro especial, extraíndo cópia para ser enviada à Circunscrição do Serviço Militar, os Termos de Posse do Presidente e do Administrador da Junta do Serviço Militar;

IV - Executar os trabalhos de Relações Públicas e Publicidade do Serviço Militar, com maior ênfase na parte referente ao Alistamento, Convocação e Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR);

V - Tomar providências para que o número mínimo de apresentação diária dos convocados, na Comissão de Seleção, seja compatível com a sua possibilidade de atendimento, conforme determinação da Circunscrição do Serviço Militar;

VI - Comparecer à sede da Delegacia do Serviço Militar ou da Circunscrição do Serviço Militar, quando convocado;

VII - Preencher os Certificados de Dispensa de Incorporação, o Certificado de Isenção e os Atestados de Desobrigado, sempre que a expedição couber à Circunscrição do Serviço Militar, bem como encaminhá-los à Delegacia do Serviço Militar a que estiver vinculada;

Art. 8º. O Coordenador da Defesa Civil terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Providenciar para que a Defesa Civil Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada.
- IV. Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;
- V. Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pela Defesa Civil.
- VI. despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada.

Art. 9º. O cargo de "VIGIA" integrante do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Pentecoste-CE fica subordinado ao Coordenador dos Vigias e vinculado a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.


Parágrafo único. Permanecem inalterados os direitos, prerrogativas e deveres dos Servidores Públicos detentores do cargo descrito no caput, cabendo ao Poder Executivo Municipal a operacionalização da modificação de secretaria.

Art. 10. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal fixando dotações para nova secretaria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 10 de Fevereiro de 2022.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

ANEXO I

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Quadro I – SECRETÁRIO

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil		1	Definido em Lei Específica

Quadro II – Administração Geral

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			Vencimento	Representação	
Coordenador de Vigias	CPC-4	1	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
Comandante da Guarda Municipal	CPC-9	1	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Diretor do DEMUTRAN	CPC-2	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Chefe da Junta Militar	CPC-9	1	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Coordenador da Defesa Civil	CPC-2	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

QUADRO I – SECRETÁRIO

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	SUBSÍDIO	1	Definido em Lei Específica

QUADRO II – ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			Vencimento	Representação	
Coordenador de Vigias	CPC-4	1	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00
Comandante da Guarda Municipal	CPC-9	1	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Diretor do DEMUTRAN	CPC-2	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00
Chefe da Junta Militar	CPC-9	1	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Coordenador da Defesa Civil	CPC-2	1	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO (MENSAL)	2022 (MAR a DEZ)	2023 (JAN a DEZ)	2024 (JAN a DEZ)
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	1	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00	R\$ 86.400,00	R\$ 86.400,00
Coordenador de Vigias	1	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Comandante da Guarda Municipal	1	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Diretor do DEMUTRAN	1	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Chefe da Junta Militar	1	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Coordenador da Defesa Civil	1	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 15.800,00	R\$ 158.000,00	R\$ 189.600,00	R\$ 189.600,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO*		R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	R\$ 9.100,00
IMPACTO TOTAL			R\$ 166.600,00	R\$ 198.700,00	R\$ 198.700,00

(*). Exceto para secretário municipal.

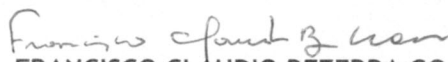
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO

RUBRICA*	2019	2020	2021	CRESCIMENTO (2019-2021)
FPM	R\$ 26.351.084,12	R\$ 26.188.304,88	R\$ 34.937.541,28	32,58%
ICMS	R\$ 9.292.330,02	R\$ 8.257.268,73	R\$ 12.393.298,76	33,37%

(*). <https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/show?mun=134>

Pelo histórico das receitas recebidas à conta do Fundo de Participação dos Município (FPM) e pela distribuição da arrecadação estadual do ICMS, considerando o crescimento médio entre 2019 e 2021 mesmo em período de acentuada crise econômica nacional, as despesas impactadas pelo **Projeto de Lei Municipal nº 06/2022 de 10/02/2022**, serão suportadas pelas fontes econômicas ora demonstradas.

PENTECOSTE/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA GOMES
Secretário de Adm. e Finanças



**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, o aumento da despesa decorrente do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022 DE 10/02/2022** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

❖ PLANO PLURIANUAL 2022-2025	Lei Municipal nº 946, de 26/11/2021.
❖ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 914, de 25/06/2021.
❖ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 937, de 11/11/2021.

PENTECOSTE/CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.


FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA GOMES
Secretário de Adm. e Finanças